



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6422 , DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

ESPECIFICA AS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS
PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
58, DE 17 DE JULHO DE 1.992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - As entidades consignatárias, conforme dispõe o art. 69, da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1.992, são as seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON);
- III - Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI);
- IV - Grêmio Beneficiente dos Oficiais do Exército (GBOEX);
- V - Bradesco Seguros S/A;
- VI - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (COPM);
- VII - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (ASSPOM);
- VIII - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (ACS);
- IX - Associação Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia;
- X - Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da Polícia Militar;
- XI - Itaú Seguros S/A;
- XII - Montepio MBM.

Publicado no Diário Oficial nº 3048 do dia 27/06/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6422, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

ESPECIFICA AS ENTIDADES CONSIGNATARIAS
PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
28, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - As entidades consignatárias, conforme dispõe o
art. 69, da Lei Complementar nº 28, de 17 de junho de 1992, são as
seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON);
- III - Caixa de Pólio dos Militares (CAPEMI);
- IV - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército (GBOEX);
- V - Bradesco Seguros S/A;
- VI - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (COPM);
- VII - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (ASSPOM);
- VIII - Associação dos Capos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (ACS);
- IX - Associação Irmandade da Polícia Militar de Rondônia;
- X - Associação de Pais e Mestres do Colégio Irmandade da Polícia Militar;
- XI - Itaú Seguros S/A;
- XII - Montepio MBM.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

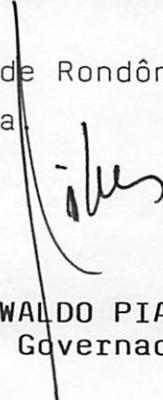
DE Art. 2º - Em favor das entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, poderão ser efetuados descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão e contribuição.

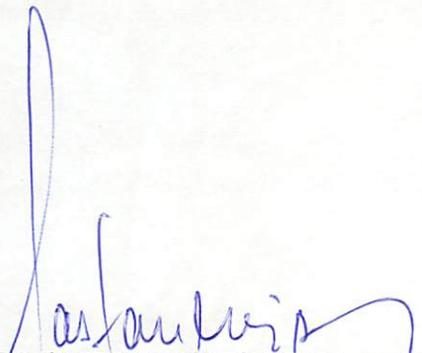
Art. 3º - Aplica-se especificamente para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nºs 3162, de 05 de janeiro de 1987, 3442, de 05 de outubro de 1987, 3650, de 01 de março de 1988 e 5458, de 11 de fevereiro de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1.994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil